

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO N.º 084/2024**  
**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**INSTITUI O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN**, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

**Art. 2º** Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I – ampla publicidade, por meio de editais;
- II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- III – exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento.

**Art. 4º** A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital observarão o disposto no art. 235 da Lei Municipal nº 1.601/2002.

**Art. 5º** O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

**Parágrafo único.** A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

**Art. 6º** O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículo.

**Parágrafo único.** A análise de currículo dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

**Art. 7º** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

**Art. 8º** O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo edital.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### SEÇÃO II DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Art. 9º** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Site <https://www.saojosedoouro.rs.gov.br/>, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São José do Ouro/RS.

**Art. 10.** Constarão no edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III - denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII - valor da inscrição, se for o caso;

IX - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

X - relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;

XI - número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

XII - descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XIII - fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XIV - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

### SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11.** O prazo para as inscrições não será inferior a 3 (três) dias.

**Art. 12.** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

**Parágrafo único.** Somente serão admitidas inscrições pessoais a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

**Art. 13.** Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 14.** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

§ 1º. No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º. Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.

§ 4º. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 15.** Não será admitida inscrição condicional.

**Art. 16.** O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

### SEÇÃO IV DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS

**Art. 17.** A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do edital.

§ 1º. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3º. Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º. A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

**Art. 18.** O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

**Art. 19.** Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de três dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

**Art. 20.** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no site oficial do Município.

### SEÇÃO V DOS RECURSOS

**Art. 21.** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§ 1º. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º. Será possibilitada vista da análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º. No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 4º. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 5º. A lista final de selecionados será publicada no site oficial do Município.

### SEÇÃO VII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 22.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, a classificação será definida em edital.

### SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

**Art. 24.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 25.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**Art. 26.** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos telefônicos.

**Art. 27.** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**Art. 28.** Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Zeferino Marcante  
Secretario G. de Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA N.º 314/2024**  
**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DE MELLO FERREIRA**, para exercer cargo em comissão de **DIRIGENTE DE EQUIPE – PADRÃO 5**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, com o dever de exercer as funções de atribuição do cargo e direito a remuneração prevista pela Lei Municipal nº 1123/95, de 04.04.1995 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 19.11.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Zeferino Marcante  
Sec. Geral da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*

## EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DA CULTURA

**Termo nº 001/2024 – Edital De Chamamento Público Nº 002/2024** - Seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022).

**Representante:** Secretaria Municipal de Educação

**Agente Cultural:** CTG Piquete da Querência

**CNPJ Nº** 89.349.831/0001-87

**Valor total:** R\$13.223,04 (treze mil duzentos e vinte e três reais e quatro centavos)

**Vigência:** 6 (seis) meses, com início em 18 de novembro de 2024

**Termo Assinado em:** 18 de novembro de 2024

Secretaria Municipal de Educação

Nilse Tonello